



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

MANIFESTAÇÃO

Manaus, 09/01/2024.

Resposta ao Protocolo 2681236/2024

Assunto: Manifestação referente ao questionamento.

Quanto ao que trata do Acervo Técnico do Profissional com base no que consta na Resolução 1025/2009 do CONFEA.

DO ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL

“Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas

ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:

I – tenham sido baixadas; ou

II – não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nela consignadas.”

SEÇÃO I

DA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

“Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Art. 50. A CAT deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, com indicação do período ou especificação do número das ARTs que constarão da certidão.”

“Art. 56. A CAT deve conter número de controle para consulta acerca da autenticidade e da validade do documento.

Parágrafo único. Após a emissão da CAT, os dados para sua validação serão automaticamente transmitidos ao SIC.”

Tratando do item da atribuição do profissional, conforme Resolução 218/1973 CONFEA.

DA ATRIBUIÇÃO DO PROFISSIONAL

“Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

- Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;
- Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;
- Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;
- Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
- Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
- Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
- Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Atividade 13 - Produção técnica e especializada;
- Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
- Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
- Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- Atividade 18 - Execução de desenho técnico."

"Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos."

"Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos."

As Certidões de Acervo Técnico com Atestado tem em seu corpo a informação complementar onde informam que as atividades presentes no Acervo Técnico do profissional se limitam as suas atribuições, não podendo assumir a responsabilidade de atividades que não são de sua atribuição, portanto, em concordância com as informações contidas nas Certidões de Acervo Técnico – CAT apresentadas, só estão vinculados os itens da atribuição

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM

Telefone: 92 2125-7171

Site: www.crea-am.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

do profissional "Engenheiro Civil", onde a atividade relacionada "**EXECUÇÃO DE PONTOS LÓGICOS RJ45 CAT 06**", ser de atribuição das modalidades do art 9º da Resolução 218/1973 do CONFEA, sendo elas: ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO.

Considerando que o profissional Eng. Civ. DANNY NOGUEIRA FERNANDES, Registro Nacional 0407013679, possui como atribuição o "**ARTIGO 7º DA RES. Nº 218/73 DO CONFEA, COM OBS. AO ARTIGO 25 E PAR. UNICO. COM RESTRICOES A: BARRAGENS E DIQUES, IRRIGACAO E DRENAGEM, FERROVIAS, ENGENHARIA DE TRAFEGO, PORTOS**". Logo, o item 3 e subitens "Rede Lógica/Cabeamento Estrutural" do Atestado de Capacidade Técnica da CAT nº 989852/2022 e item 11 e subitens "Lógica" do Atestado de Capacidade Técnica da CAT nº 956417/2019, não fazem parte da atribuição do profissional e não estão vinculados ao itens de seu acervo e ART.

Atenciosamente,


JOÃO VITOR AQUINO CARNEIRO
Gerente de Acervo e ART do Crea-AM
Portaria 39/2021-GP/CREA-AM
Matrícula nº 589/21